



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 24 /2024

Vimos, no uso regular de nossas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, na forma dos artigos 147 e 151, do Regimento Interno desta Casa de Leis (abaixo transcritos), e diante das seguintes considerações:

“Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

(...)

Art. 182 Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, em prejuízo de outra já votada, excetuando os casos de segurança e de calamidade pública.

§ 3º Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.”

Grifo nosso

1. Considerando a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 1.465/2024, mais especificamente no que tange ao reenquadramento de cargos públicos.
2. Considerando que a Administração Pública adota como postura cautelar a revogação dos normativos para melhor apuração e aprimoramento do arcabouço normativo municipal principalmente visando atender todos os servidores desta casa de leis e suas respectivas carreiras obedecendo a estrita legalidade.
3. Considerando a necessidade de aprovação com urgência do projeto da Lei Municipal nº 1465/2024, para realização dos ajustes para pagamento mensal dos servidores desta casa de leis, evitando assim prejuízos ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUEIRO o seguinte:

1. A atribuição de Urgência ao Projeto de Lei nº32/2024 pelas razões expostas e com fundamento no art. 182, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão-ES.

Nestes termos, Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023-2024

